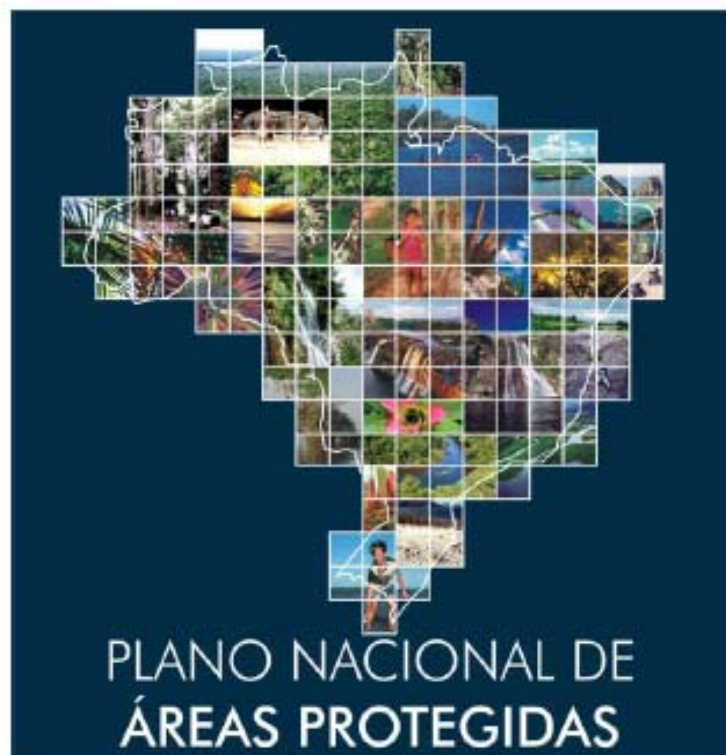


Ministério do Meio Ambiente
Secretaria de Biodiversidade e Florestas
Diretoria de Áreas Protegidas



Ministério do
Meio Ambiente



Brasília
2006

República Federativa do Brasil

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José Alencar da Silva

Ministério do Meio Ambiente

Ministra: Marina da Silva

Secretário-Executivo: Cláudio Roberto Bertoldo Langone

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Secretário: João Paulo Ribeiro Capobianco

Diretoria do Programa Nacional de Áreas Protegidas

Diretor: Maurício Mercadante

Gerente de Articulação Institucional: Iara Vasco Ferreira

Gerente de Implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Fábio França

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	04
2. EIXOS TEMÁTICOS	07
2.1. OBJETIVOS, OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	08
2.2 OBJETIVOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS E ESTRATÉGIAS PARA AS TERRAS INDÍGENAS E TERRAS QUILOMBOLAS	28
3. ESTRATÉGIAS NACIONAIS PARA AS ÁREAS DE RECONHECIMENTO INTERNACIONAL	29
4. ANEXOS	30
4.1. GLOSSÁRIO	30
4.2. SIGLÁRIO	33

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

1.1.Princípios

- I. Respeito à diversidade da vida e ao processo evolutivo.
- II. A soberania nacional sobre as áreas protegidas
- III. Valorização dos aspectos éticos, étnicos, culturais, estéticos e simbólicos da conservação da natureza.
- IV. Valorização do patrimônio natural e do bem público, garantindo os direitos das gerações presentes e futuras.
- V. ~~Prevalência dos interesses públicos sobre pressões políticas, econômicas ou quaisquer outros interesses individuais.~~ A defesa do interesse público.
- VI. Reconhecimento das áreas protegidas como um dos instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e sócio-cultural.
- VII. Valorização da importância e da complementariedade de todas as categorias de unidades de conservação e demais áreas protegidas na conservação da diversidade biológica e sociocultural.
- VIII. Respeito às especificidades e restrições das categorias de Unidades de Conservação do SNUC, das Terras Indígenas, Territórios Quilombolas.

- IX. Reconhecimento da necessidade de estratégias complementares às áreas protegidas para a manutenção da diversidade biológica.
- X. Consideração da abordagem ecossistêmica.
- XI. Repartição justa e eqüitativa dos custos e benefícios advindos da conservação da natureza, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e redução da pobreza.
- XII. Desenvolvimento das potencialidades de uso sustentável das áreas protegidas.
- XIII. Sustentabilidade ambiental como premissa do desenvolvimento socioeconômico.
- XIV. ~~Pactuação e articulação das ações de estabelecimento e gestão de unidades de conservação com as políticas públicas das três esferas de governo.~~ **Cooperação entre União e os Estados, Distrito Federal e os Municípios para o estabelecimento e gestão das áreas protegidas.**
- XV. Pactuação e articulação das ações de estabelecimento e gestão de unidades de conservação com os diferentes segmentos da sociedade.
- XVI. Articulação das ações de gestão das Terras Indígenas e Territórios Quilombolas com as políticas públicas das três esferas de governo e com os diferentes segmentos da sociedade.
- XVII. Promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania, buscando permanentemente a eqüidade social.
- XVIII. Consideração do equilíbrio de gênero, geração, cultura e etnia na gestão das áreas protegidas.

- XIX. Sustentabilidade técnica e financeira, assegurando continuidade administrativa e gerencial na gestão das áreas protegidas.
- XX. Reconhecimento da importância da consolidação territorial das unidades de conservação e demais áreas protegidas.
- XXI. Garantia de ampla divulgação e acesso público às informações relacionadas às áreas protegidas.
- XXII. Fortalecimento do SISNAMA e dos órgãos gestores de áreas protegidas.
- XXIII. Reconhecimento dos elementos integradores da paisagem, em especial as áreas de preservação permanente e reservas Legais, como fundamentais na conservação da biodiversidade garantindo a conectividade entre as áreas protegidas.
- XXIV. Reconhecimento e fomento às diferentes formas de conhecimento e práticas de manejo sustentável dos recursos naturais.
- XXV. Aplicação do princípio da precaução.

1.2. DIRETRIZES

- I. Os remanescentes dos biomas brasileiros e as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Áreas Prioritárias para a Biodiversidade) devem constituir a base de conhecimento para o estabelecimento do sistema ecologicamente representativo.

- II. Assegurar a representatividade dos diversos ecossistemas brasileiros.
- III. A localização, a categoria e a gestão de áreas protegidas na faixa de fronteira, deverá contar com o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.
- IV. O sistema representativo de áreas costeiras e marinhas deve ser formado por uma rede de áreas altamente protegidas, integrada a uma rede de áreas de uso múltiplo.
- V. As áreas protegidas devem ser apoiadas por um sistema de práticas de manejo sustentável dos recursos naturais, integrado com as bacias hidrográficas.
- VI. As áreas protegidas costeiras e marinhas devem ser criadas e geridas visando não só a conservação da diversidade biológica, mas também a recuperação dos estoques pesqueiros.
- VII. Facilitar o fluxo gênico entre as unidades de conservação, outras áreas protegidas e suas áreas de interstício.
- VIII. A interface da diversidade biológica com a sócio-cultural e os aspectos econômicos, de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do país, de integração sul-americana, de segurança e de defesa nacional envolvidos, devem orientar o planejamento para o estabelecimento de novas unidades de conservação, bem como para a sua gestão específica e colaborativa com as ~~integradas~~ às demais áreas protegidas.
- IX. Fomentar a participação social em todas as etapas da implementação e avaliação do PNAP.

- X. Assegurar o envolvimento e a qualificação dos diferentes atores sociais no processo de tomada de decisão, na criação e na gestão das áreas protegidas, garantindo o respeito ao conhecimento e direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais.
- XI. Assegurar os direitos territoriais das comunidades quilombolas e dos povos indígenas como instrumento para conservação de biodiversidade.
- XII. Fortalecer os instrumentos existentes de participação e controle social, bem como os de monitoramento e controle do Estado.
- XIII. Assegurar a participação de representação das Forças Armadas na gestão de áreas protegidas na faixa de fronteira.
- XIV. Utilizar o Fórum Nacional de Áreas Protegidas - FNAP como instância de comunicação, participação, colaboração e controle social sobre o PNAP.
- XV. Garantir, em linguagem acessível, a ampla difusão das informações sobre o PNAP.
- XVI. Utilizar o Cadastro Nacional de Unidade de Conservação como instrumento básico para gestão e monitoramento da efetividade do SNUC.
- XVII. Avaliar os impactos, efeitos e resultados do PNAP, e ajustar permanentemente as metas e ações assegurando sua funcionalidade e efetividade.
- XVIII. Descentralizar, estruturar, qualificar e consolidar os órgãos do SISNAMA para implementar o SNUC e apoiar as demais áreas protegidas.

XIX.Fomentar a interlocução qualificada entre os órgãos do SISNAMA, demais órgãos gestores de áreas protegidas e a sociedade em geral.

XX.Promover a incorporação das áreas protegidas na formulação e implementação das diversas políticas de ordenamento e desenvolvimento territorial.

2. EIXOS TEMÁTICOS

Os quatro Eixos Temáticos do Plano Nacional de Áreas Protegidas, de forma semelhante ao Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decisão IIV/28), são interligados e relacionam-se mutuamente na sua implementação. Eles devem orientar o detalhamento dos objetivos e ações para o SNUC, para as Terras Indígenas e para as Terras Quilombolas.

Eixo Temático 1: PLANEJAMENTO, FORTALECIMENTO E GESTÃO

Propõe ações relacionadas à implementação e ao fortalecimento do SNUC e à gestão da biodiversidade nas Terras Indígenas e nas Terras Quilombolas, no âmbito da abordagem ecossistêmica, buscando a efetividade do conjunto de áreas protegidas e sua contribuição para a redução da perda de diversidade biológica.

Eixo Temático 2: GOVERNANÇA, PARTICIPAÇÃO, EQÜIDADE E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Prevê ações relacionadas: (i) à participação dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais na gestão das Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, (ii) ao estabelecimento de sistemas de governança, (iii) à repartição eqüitativa dos custos e benefícios, (iv) à integração entre Unidades de Conservação e entre outras áreas protegidas.

Eixo Temático 3: CAPACIDADE INSTITUCIONAL

Ações relacionadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento da capacidade institucional para gestão do SNUC e para conservação e uso sustentável da biodiversidade nas Terras Indígenas e nas Terras Quilombolas. Prevê, ainda, o estabelecimento de normas, bem como de uma estratégia nacional de educação e de comunicação para as áreas protegidas.

Eixo Temático 4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Ações relacionadas à avaliação e ao monitoramento das áreas protegidas, bem como à gestão, ao monitoramento e à avaliação do PNAP.

2.1 OBJETIVOS, OBJETIVOS ESPECÍFICOS E ESTRATÉGIAS PARA O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC

EIXO 1 - PLANEJAMENTO, FORTALECIMENTO E GESTÃO

OBJETIVO 2.1.1 Estabelecer e fortalecer os componentes federal, estaduais e municipais do SNUC

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Estabelecer o desenho de um sistema efetivo e representativo de Unidades de Conservação.
- II. Garantir a ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
- III. Definir os percentuais de áreas protegidas para Unidades de Conservação de proteção integral e uso sustentável para cada bioma.
- IV. Integrar o Plano Nacional de Áreas Protegidas às demais políticas públicas.
- V. Integrar as políticas de proteção e manejo das Unidades de Conservação com as políticas das demais áreas protegidas.

ESTRATÉGIAS

- I. Atualizar as Áreas Prioritárias para a Biodiversidade nos diversos biomas, por meio de uma abordagem regional.
- II. Avaliar as principais áreas de recarga de aquífero e incluí-las no planejamento para ampliação do SNUC.
- III. Considerar as áreas suscetíveis à desertificação no estabelecimento das áreas protegidas.
- IV. Avaliar a representatividade dos principais ecossistemas brasileiros
- V. Avaliar a representatividade das unidades de conservação existentes entre os biomas continentais e marinhos

- VI. Avaliar as lacunas de conservação existentes no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, incluindo-se as zonas de exclusão de pesca legalmente estabelecidas.
- VII. Definir metodologias para quantificar os percentuais de Unidades de Conservação a serem protegidos.
- VIII. Ampliar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza nas Áreas Prioritárias para a Biodiversidade e naquelas resultantes das análises de lacunas.
- IX. Adotar medidas de precaução em áreas com indicativos de elevada sensibilidade ambiental e sob ameaça, de modo a resguardar estes ambientes para a futura criação de Unidades de Conservação.
- X. Propor e implementar ações e instrumentos para a integração do PNAP com o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)
- XI. Incentivar o incremento de áreas naturais em ambientes urbanos e periurbanos contribuindo com o esforço de conectividade de áreas protegidas.
- XII. Estabelecer mecanismos para utilização da compensação de passivos de reserva legal em propriedades rurais na ampliação e criação de Unidades de Conservação.
- XIII. Estabelecer uma agenda de entendimentos com os setores governamentais, nas três esferas de governo, com o objetivo de harmonizar os sistemas federal, estadual e municipal de Unidades de Conservação, nos diversos ordenamentos territoriais setoriais.

- XIV. Definir normas, critérios e diretrizes para o estabelecimento das redes de áreas costeiras e marinhas protegidas.

OBJETIVO 2.1.2 Aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Estabelecer e adotar diretrizes, critérios e melhores práticas para a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- II. Aprimorar a regulamentação do SNUC em relação à, entre outros, consulta pública, gestão compartilhada, mosaicos, corredores ecológicos, compensação ambiental e categorias de manejo.
- III. Estabelecer e promover o funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação.
- IV. Solucionar os conflitos de uso dos recursos naturais em Unidades de Conservação.
- V. Solucionar os conflitos decorrentes da sobreposição das Unidades de Conservação com Terras Indígenas e Terras Quilombolas.
- VI. Concluir, no âmbito dos órgãos ambientais, os processos de regularização fundiária de todas as Unidades de Conservação.

- VII. Dotar as Unidades de Conservação de instrumentos de gestão e infra-estrutura básica de funcionamento.
- VIII. Desenvolver e implementar um sistema de fiscalização e controle efetivo para as Unidades de Conservação.

ESTRATÉGIAS

- I. Examinar as práticas de gestão existentes, propondo e implementando novos mecanismos para seu aprimoramento.
- II. Realizar a adequação das categorias de Unidades de Conservação que não se enquadrem ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- III. Regulamentar as categorias de Unidades de Conservação, contemplando as especificidades costeiras e marinhas.
- IV. Potencializar as Áreas de Proteção Ambiental como instrumento relevante de ordenamento territorial.
- V. Articular o planejamento da gestão das Unidades de Conservação com as distintas esferas de governo.
- VI. Apoiar a implantação dos componentes estaduais e municipais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como adequar ao SNUC as práticas e conceitos dos sistemas estaduais e municipais existentes.
- VII. Fortalecer os órgãos e conselhos de meio ambiente para a gestão das Unidades de Conservação.

- VIII. Promover o intercâmbio de informações sobre formas de planejamento e gestão das Unidades de Conservação.
- IX. Promover capacitação para qualificar as representações nos conselhos das Unidades de Conservação.
- X. Apoiar a participação efetiva dos representantes das comunidades locais, quilombolas e povos indígenas nas reuniões dos conselhos.
- XI. Mobilizar e formalizar parcerias para a gestão das Unidades de Conservação.
- XII. Promover o serviço voluntário no apoio às Unidades de Conservação.
- XIII. Potencializar e fortalecer o papel das Unidades de Conservação como vetor de desenvolvimento regional e local.
- XIV. Identificar e apoiar alternativas econômicas no entorno e nas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação.
- XV. Incentivar a cooperação entre as instituições e órgãos envolvidos nos processos de fiscalização e controle das Unidades de Conservação.
- XVI. Articular junto aos órgãos competentes o estabelecimento de um programa de desapropriação e reassentamento das famílias residentes em Unidades de Conservação.
- XVII. Definir e acordar critérios, em conjunto com os órgãos competentes e segmentos sociais envolvidos, para identificação das áreas de sobreposição das Unidades de Conservação com

as Terras Indígenas e Terras Quilombolas, propondo soluções para conflitos decorrentes desta sobreposição.

- XVIII. Estabelecer mecanismos e prioridades para a regularização fundiária das Unidades de Conservação.
- XIX. Realizar o levantamento fundiário e promover junto aos órgãos competentes de regularização fundiária o processo de desapropriação e cessão das propriedades nos limites das Unidades de Conservação.
- XX. Elaborar, revisar e implementar os planos de manejo das Unidades de Conservação.

Objetivo 1.3. Integrar as Unidades de Conservação a paisagens terrestres e marinhas mais amplas, de modo a manter a sua estrutura e função ecológicas

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Adotar medidas políticas, jurídicas e administrativas, entre outras, para aprimorar a integração de Unidades de Conservação a paisagens terrestres e marinhas mais amplas.
- II. Garantir o estabelecimento e a manutenção da conectividade entre ecossistemas.

ESTRATÉGIAS

- I. Estabelecer e administrar, *inter alia*, corredores ecológicos, segundo as necessidades de manutenção de processos ecológicos e das espécies migratórias.
- II. Garantir, através das redes de áreas protegidas costeiras e marinhas, a manutenção da conectividade entre ecossistemas marinhos.
- III. Multiplicar experiências exitosas sobre esforços específicos para integrar as Unidades de Conservação a planos e estratégias desenvolvidos para paisagens terrestres e marinhas mais amplas.
- IV. Avaliar a aplicabilidade de instrumentos de gestão territorial de grandes paisagens, como Reservas da Biosfera, corredores ecológicos, mosaicos, bacias hidrográficas e zona costeira, levando em conta as sobreposições, conflitos, efetividade das mesmas, benefícios sociais advindos.
- V. Reabilitar e restaurar habitats e ecossistemas degradados.
- VI. Propor mecanismos que favoreçam a recuperação das áreas de preservação permanente e a recomposição, manejo e alocação das reservas legais.
- VII. Estabelecer redes representativas de áreas protegidas interconectadas, aumentando a resiliência dos ecossistemas em face de vários impactos, inclusive mudanças climáticas.
- VIII. Propor e implementar ações de integração e articulação entre os instrumentos de conectividade e as Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, destacando as zonas úmidas.

OBJETIVO 1.4 - Estabelecer e fortalecer a colaboração com países vizinhos para gestão de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas contíguas ou próximas

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Propor mecanismos e instrumentos para gestão colaborativa das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas com países vizinhos.
- II. Promover a participação do Brasil nas redes de colaboração regionais existentes

ESTRATÉGIAS

- I. Definir mecanismos de participação do Brasil nas redes de colaboração regionais de áreas protegidas.
- II. Propor políticas e desenvolver programas com países vizinhos, com a cooperação de parceiros interessados, para o estabelecimento de redes de colaboração regionais de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas.
- III. Propor aos países vizinhos a gestão colaborativa das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas contíguas ou próximas, através das fronteiras nacionais.
- IV. Propor acordos com países vizinhos, específicos por bacia hidrográfica, para conservação e para o uso sustentável dos recursos naturais.

- V. Propor aos países vizinhos a criação conjunta de novas Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, contíguas ou próximas, através das fronteiras nacionais, e a criação de áreas protegidas contíguas nos países adjacentes confrontadas àquelas existentes no Brasil para garantir a conectividade.
- VI. Acompanhar as discussões sobre áreas protegidas em águas internacionais no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) ou outros fóruns pertinentes.

OBJETIVO 1.5 - Impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento estejam expostos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Minimizar ou evitar os efeitos negativos de atividades impactantes sobre as Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- II. Elaborar e implantar instrumentos que contribuam com o cumprimento dos objetivos das Unidades de Conservação e o ordenamento territorial.
- III. Combater e prevenir a biopirataria e o tráfico de animais e plantas.
- IV. Reduzir a incidência de incêndios em Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e entorno.
- V. Reabilitar e restaurar os ambientes naturais degradados das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- VI. Controlar o cultivo de organismos nas Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, especialmente nos ambientes costeiros e marinhos.

ESTRATÉGIAS

- I. Identificar e avaliar as ameaças para as Unidades de Conservação, e suas zonas de amortecimento e zonas de exclusão de pesca.

- II. Desenvolver e implementar ações para impedir e/ou mitigar as ameaças para as Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento
- III. Articular as instituições e as políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal para minimizar ou evitar os efeitos negativos de atividades impactantes sobre as Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- IV. Compatibilizar os programas de fomento e desenvolvimento ao Plano Nacional de Áreas Protegidas.
- V. Promover a gestão integrada de recursos florestais e hídricos, especialmente por meio da interação dos órgãos gestores de florestas com os **órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**.
- VI. Realizar avaliação ambiental dos programas governamentais de desenvolvimento e suas influências nas políticas de gestão de Unidades de Conservação e zonas de exclusão de pesca.
- VII. Estabelecer critérios e implementar medidas para a reabilitação e restauração da integridade ecológica das Unidades de Conservação
- VIII.** Incentivar e fomentar a adoção de instrumentos de responsabilidade socioambiental entre os atores e instituições locais.
- IX. Propor medidas que facilitem o acesso a crédito para reabilitar áreas degradadas.

- X. Definir com as instituições de fomento critérios de “boas práticas ambientais”, visando evitar a degradação ou ampliação de áreas degradadas.
- XI. Propor mecanismos de controle efetivo, incluindo penalidades, sobre o uso da terra e dos recursos naturais nas zonas de amortecimento.
- XII. Desenvolver abordagens específicas para compensação ambiental, aplicação e conversão de multas em benefício das Unidades de Conservação.
- XIII. Fortalecer a cooperação internacional e regional para eliminar o comércio ilegal dos recursos naturais.
- XIV. Implementar instrumentos para o estabelecimento de um sistema nacional para prevenção e combate ao tráfico de animais e da biopirataria.
- XV. Aperfeiçoar os sistemas de prevenção e combate aos incêndios dentro das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- XVI. Identificar e controlar os principais riscos de espécies invasoras, exóticas ou geneticamente modificadas em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- XVII. Conter a supressão ilegal da vegetação natural nas Unidades de Conservação e nas zonas de amortecimento, bem como nas áreas com limitação administrativa provisória (ALAP).
- XVIII. Elaborar normas específicas sobre o cultivo de organismos nas Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, especialmente em ambientes costeiros e marinhos.

- XIX. Identificar atividades produtivas que utilizam espécies exóticas invasoras e regulamentá-las como parte das medidas preventivas à invasão em ambientes naturais de Unidades de Conservação.
- XX. Realizar ações de educação ambiental sobre problemas gerados por espécies exóticas invasoras.

EIXO 2: GOVERNANÇA, PARTICIPAÇÃO, EQÜIDADE E REPARTIÇÃO DE CUSTOS E BENEFÍCIOS

OBJETIVO 2.1 – Promover e garantir a repartição eqüitativa dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de Unidades de Conservação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Reconhecer e respeitar os direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais no âmbito do SNUC.
- II. Estabelecer mecanismos para o compartilhamento eqüitativo dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de Unidades de Conservação.
- III. Implementar mecanismos de repartição de benefícios oriundos do uso de recursos biológicos das Unidades de Conservação

com a participação de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas.

- IV. Implementar, em Unidades de Conservação, mecanismos de regulação ao acesso e uso de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

ESTRATÉGIAS

- I. Aprimorar mecanismos e políticas, e promover ajustes na legislação, se necessários, para garantir o respeito e reconhecimento dos direitos e conhecimentos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais nos processos de estabelecimento e gestão das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas.
- II. Garantir o consentimento prévio e informado e a repartição equitativa de benefícios quando houver acesso a recursos biológicos e ao conhecimento tradicional associado, relacionados às terras dos povos indígenas, de comunidades locais e quilombolas.
- III. Garantir que qualquer reassentamento ou restrição de uso da terra ou dos recursos biológicos por povos indígenas, comunidades quilombolas ou locais só ocorra após o consentimento prévio e informado dessas comunidades, que deverá ser obtido em conformidade com a legislação nacional e as obrigações internacionais.
- IV. Implementar iniciativas de valorização, conservação e melhoramento dos sistemas tradicionais da produção, organização e gestão para povos indígenas, comunidades locais, e quilombolas

- V. Desenvolver metodologia para identificar e calcular os custos e benefícios da criação e gestão de Unidades de Conservação
- VI. Tornar disponíveis as informações necessárias para a repartição justa e eqüitativa dos benefícios advindos do uso dos recursos naturais de Unidades de Conservação e de outras áreas protegidas.
- VII. Difundir a política nacional de acesso e uso de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado.
- VIII. Definir e implementar mecanismos para garantir que as comunidades locais, quilombolas e povos indígenas tenham prioridade na implementação e gestão de atividades econômicas no interior das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- IX. Avaliar os efeitos socioeconômicos e culturais resultantes do estabelecimento e manutenção de Unidade de Conservação, particularmente para povos indígenas, comunidades locais e quilombolas e criar mecanismos para mitigá-los ou potencializá-los.
- X. Implementar mecanismos de compensação, juntamente com outros setores do governo, para as comunidades locais, quilombolas e povos indígenas submetidas a perdas econômicas, sociais e culturais com a criação e implementação de Unidades de Conservação e zonas de exclusão de pesca.
- XI. Criar e implementar mecanismos para a remuneração de serviços ambientais para aqueles que conservam a diversidade biológica.

OBJETIVO 2.2 *Promover a governança diversificada, participativa, democrática e transparente do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Fortalecer sistemas inovadores de governança e aqueles previstos no SNUC.
- II. Fomentar o envolvimento dos diversos setores de governo e da sociedade na gestão do SNUC.
- III. Estabelecer mecanismos que assegurem a participação de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas, bem como de outras partes interessadas, no estabelecimento e na gestão de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas existentes.

ESTRATÉGIAS

- I. Reconhecer e incorporar formas inovadoras de governança na gestão do SNUC.
- II. Estabelecer e fortalecer mecanismos e instrumentos de participação que possam ampliar a inclusão da diversidade sociocultural na gestão das Unidades de Conservação.
- III. Promover e divulgar experiências exitosas de diferentes formas de governança das Unidades de Conservação e outras áreas

protegidas, particularmente aquelas que incluem o envolvimento de povos indígenas, comunidades quilombolas e locais.

- IV. Desenvolver mecanismos e alocar recursos para assegurar processos participativos para o planejamento e gestão de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas.
- V. Qualificar comunidades locais e quilombolas, povos indígenas e outras partes interessadas para a efetiva participação nos processos de criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação.
- VI. Fomentar a organização e o fortalecimento institucional de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas, bem como de outras partes interessadas.
- VII. Estimular e apoiar a participação de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas nas discussões promovidas pelo Fórum Nacional de Áreas Protegidas.
- VIII. Priorizar as categorias reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável nas atividades de planejamento para a criação de Unidades de Conservação onde existam comunidades de pescadores e de populações extrativistas tradicionais.

OBJETIVO 2.3 *Potencializar o papel das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas no desenvolvimento sustentável e na redução da pobreza*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Articular políticas públicas nas três esferas de governo para o desenvolvimento de cadeias produtivas de bens e serviços oriundos das unidades de conservação e demais áreas protegidas.
- II. Fortalecer as práticas de manejo sustentável dos recursos naturais nas unidades de conservação, nas suas zonas de amortecimento e nas demais áreas protegidas, que contribuem com a redução da pobreza.
- III. Tornar as unidades de conservação pólos de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS

- I. Identificar métodos e técnicas de produção com base na conservação da diversidade biológica e no uso sustentável dos recursos naturais.
- II. Articular com diferentes setores e esferas de governo, juntamente com a sociedade civil, o planejamento integrado e o desenvolvimento de ações que aproveitem o potencial produtivo das unidades de conservação.
- III. Desenvolver projetos que incorporem os povos indígenas e as comunidades locais e quilombolas no processo de implantação e gestão de atividades econômicas no interior das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- IV. Implementar políticas de incentivo e apoio à produção,

escoamento e comercialização dos produtos das Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e demais áreas protegidas.

EIXO 3: CAPACIDADE INSTITUCIONAL

OBJETIVO 3.1 Estabelecer um ambiente político, institucional, administrativo e socioeconômico favorável para implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza nas três esferas de governo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Reduzir ou eliminar lacunas e barreiras legais e institucionais que impedem o estabelecimento e a gestão das Unidades de Conservação e zonas de exclusão de pesca.
- II. Fortalecer a articulação institucional para a implementação do SNUC nas três esferas de governo.
- III. Administrar os componentes federal, estaduais e municipais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação com estrutura adequada e pessoal qualificado.
- IV. Apoiar a estruturação e atuação integrada dos órgãos fiscalizadores.

ESTRATÉGIAS

- I. Propor instrumentos legais e mecanismos institucionais e/ou aprimorar os existentes para o estabelecimento e gestão

eficazes das Unidades de Conservação, zonas de exclusão de pesca e zonas de amortecimento,

- II. Criar e potencializar incentivos para as políticas setoriais compatíveis com a conservação e o uso sustentável das Unidades de Conservação.
- III. Harmonizar políticas e leis setoriais para garantir a gestão eficaz do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- IV. Identificar e eliminar incentivos para as políticas setoriais incompatíveis com a conservação e o uso sustentável nas Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- V. Apoiar e fortalecer a capacidade institucional das organizações sociais para o estabelecimento de parcerias no âmbito do SNUC
- VI. Estruturar a fiscalização dos órgãos do SISNAMA e articular o apoio das Forças Armadas, das Polícias Federal e Estaduais para o monitoramento e controle das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- VII. Compor os quadros efetivos dos órgãos de meio ambiente para as Unidades de Conservação.
- VIII. Viabilizar estrutura básica para a administração, a permanência e a segurança dos funcionários dos órgãos ambientais gestores das Unidades de Conservação.
- IX. Dotar as Unidades de Conservação de estrutura técnica e administrativa compatível com as suas necessidades.

- X. Adotar as Unidades de Conservação como instrumento nas políticas de gestão dos recursos pesqueiros.
- XI. Propor a inserção de setores técnicos para tratar das áreas costeiras e marinhas no organograma dos órgãos gestores ambientais.
- XII. Estabelecer instrumentos legais e procedimentos para regulamentação de outras modalidades de áreas marinhas especiais, como por exemplo, zonas de exclusão de pesca, áreas para a exploração de óleo e gás, recifes artificiais e áreas de cultivo de organismos aquáticos.

OBJETIVO 3.2 Desenvolver a capacidade de planejar, estabelecer e administrar Unidades de Conservação

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Qualificar e capacitar gestores, técnicos e comunidades locais para gestão de Unidades de Conservação.
- II. Implementar o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.
- III. Aprimorar mecanismos para o planejamento e gestão de Unidades de Conservação.

ESTRATÉGIAS

- I. Estabelecer e implementar diretrizes de formação continuada para os órgãos gestores de Unidades de Conservação.
- II. Realizar avaliações nacionais das necessidades de capacitação e recursos humanos para Unidades de Conservação e implementar ações com base nos resultados.
- III. Capacitar, qualificar e ampliar corpo técnico responsável pelo planejamento e gestão de Unidades de Conservação, considerando também as especificidades das unidades costeiras e marinhas.
- IV. Instituir habilitação profissional diferenciada, voltada ao planejamento, gestão e fiscalização de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas.
- V. Inserir a temática das Unidades de Conservação e áreas protegidas nos programas de capacitação de gestores de áreas afins.
- VI. Promover intercâmbios de experiências nacionais e internacionais sobre Unidades de Conservação e áreas protegidas.
- VII. Estabelecer mecanismos eficazes para documentar conhecimentos e experiências existentes sobre a gestão de áreas protegidas, entre os quais, os conhecimentos tradicionais.
- VIII. Avaliar as ferramentas de planejamento existentes e propor novas ferramentas considerando a dinâmica das Unidades de

Conservação.

- IX. Aprimorar o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação considerando as lacunas de informações para gestão das Unidades de Conservação.

OBJETIVO 3.3 Desenvolver, aplicar e transferir tecnologias para o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Avaliar necessidades tecnológicas de gestão e implantar soluções correspondentes no âmbito das Unidades de Conservação.
- II. Incrementar os processos de transferência e cooperação tecnológica, no âmbito nacional e internacional.
- III. Estabelecer linhas de financiamento para pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o SNUC.

ESTRATÉGIAS

- I. Estimular o desenvolvimento e utilização de tecnologias para a criação, gestão, monitoramento e fiscalização de Unidades de Conservação, garantindo a capacitação para seu uso.

- II. Estimular pesquisas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias relacionadas à proteção, reabilitação e restauração de habitats em Unidades de Conservação.
- III. Estimular pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para o mapeamento de recursos naturais e o levantamento de possibilidades para o seu uso sustentável,
- IV. Estimular estudos científicos e desenvolvimento de tecnologias, visando a interação de estratégias de conservação *in situ* e *ex situ*, para a proteção e reabilitação de espécies ameaçadas de extinção.
- V. Estimular o uso de novas tecnologias nos estudos de Taxonomia, Sistemática, Genética, Paisagens e Relações ecossistêmicas em Unidades de Conservação.
- VI. Aprimorar as técnicas para avaliações rápidas de diversidade biológica.
- VII. Aprimorar técnicas de manejo adaptativo incorporando os conhecimentos de povos indígenas, comunidades quilombolas e locais usuários dos recursos naturais.
- VIII. Aprimorar a Estatística Pesqueira Nacional de forma a subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para a gestão dos recursos e disponibilizar um banco de dados pesqueiros para as Unidades de Conservação continentais, costeiras e marinhas, assim como as zonas de exclusão de pesca.
- IX. Propor aos órgãos de fomento e estimular a iniciativa privada para criação de linhas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias específicas para as áreas protegidas.

OBJETIVO 3.4 Garantir a sustentabilidade econômica das Unidades de Conservação e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Implementar um plano de sustentabilidade econômica para o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza articulado às três esferas de governo.
- II. Fortalecer os mecanismos de fomento e captação de recursos para as Unidades de Conservação em âmbito nacional e internacional.
- III. Regulamentar a aplicação de recursos da compensação ambiental e da conversão de multas em Unidades de Conservação.

ESTRATÉGIAS

- I. Elaborar um plano de sustentabilidade econômica para o SNUC articulado às três esferas de governo
- II. Estimular a integração das necessidades do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza às estratégias de desenvolvimento e financiamento.

- III. Criar mecanismos de planejamento orçamentário conjunto entre Ministério do Meio Ambiente e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Estados e Municípios que possibilitem a execução das metas do SNUC.
- IV. Orientar os órgãos ou instituições responsáveis pelo apoio financeiro às Unidades de Conservação e demais áreas protegidas acerca das necessidades de financiamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- V. Garantir que os recursos gerados pelas Unidades de Conservação ou em seu nome retornem ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- VI. Realizar estudos e planejar instrumentos e procedimentos institucionais e legais visando alcançar a sustentabilidade econômica do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- VII. Definir critérios para distribuição e aplicação de recursos provenientes de compensação ambiental das Unidades de Conservação.
- VIII. Fomentar pesquisas que possam resultar em agregação de valor aos bens e serviços e novas potencialidades de uso das Unidades de Conservação, zonas de exclusão de pesca e APPs.
- IX. Identificar e promover oportunidades econômicas das Unidades de Conservação e zonas de exclusão de pesca para populações nas suas áreas.

OBJETIVO 3.5 - Fortalecer a comunicação, a educação e a sensibilização pública para a participação e controle social sobre o SNUC

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Estabelecer e implementar a estratégia nacional de educação ambiental, formação e qualificação para participação e controle social sobre as Unidades de Conservação.
- II. Estabelecer e implementar a estratégia nacional de comunicação, divulgação e sensibilização sobre as Unidades de Conservação.
- III. Implantar e fortalecer o Fórum Nacional de Áreas Protegidas.

ESTRATÉGIAS

- I. Realizar intercâmbios e outras formas de integração entre as diferentes experiências no tema educação ambiental, sensibilização e controle social em Unidades de Conservação.

- II. Realizar campanhas de divulgação das experiências bem sucedidas sobre os temas educação ambiental, sensibilização e controle social em Unidades de Conservação.
- III. Monitorar e avaliar os impactos dos programas de comunicação, educação e sensibilização pública para as Unidades de Conservação.
- IV. Promover a divulgação do Fórum Nacional de Áreas Protegidas
- V. Potencializar o espaço de comunicação do Fórum Nacional de Áreas Protegidas
- VI. Monitorar e avaliar o funcionamento do Fórum Nacional de Áreas Protegidas.
- VII. Promover programas de educação ambiental que viabilizem o acesso às informações e o entendimento da importância e dos benefícios das Unidades de Conservação e das zonas de exclusão de pesca.
- VIII. Divulgar e disseminar os benefícios advindos das Unidades de Conservação costeiras e marinhas, abordando o conceito do seu uso na gestão pesqueira.
- IX. Promover campanhas de sensibilização nos diversos setores de governo sobre a importância social, ambiental e econômica das Unidades de Conservação e de zonas de exclusão de pesca.
- X. Propor a incorporação do tema Unidades de Conservação e outras áreas protegidas aos currículos escolares formais.

EIXO 4: AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

OBJETIVO 4.1. *Monitorar e avaliar o SNUC*

OBJETIVO ESPECÍFICO

- I. Implementar o programa de monitoramento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- II. Avaliar e monitorar os resultados do Plano Nacional de Áreas Protegidas.

ESTRATÉGIAS

- I. Estabelecer diretrizes e critérios para o monitoramento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- II. Avaliar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e outras formas de conservação, como zonas de exclusão de pesca e APPs, com base na representatividade dos diversos ecossistemas.
- III. Envolver os órgãos executores e outras instituições no programa de monitoramento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- IV. Identificar experiências exitosas de monitoramento e avaliação de sistemas de áreas protegidas.

- V. Propor aos países vizinhos o desenvolvimento conjunto e a adoção de diretrizes, critérios e melhores práticas para monitoramento de sistemas de áreas protegidas.
- VI. Promover intercâmbio de informações sobre as melhores práticas adotadas por outros países e organizações para o monitoramento do SNUC e demais áreas protegidas.
- VII. Monitorar continuamente os resultados do Plano Nacional de Áreas Protegidas.
- VIII. Criar Comitês Técnicos Regionais, no âmbito do arranjo institucional do Plano Nacional de Áreas Protegidas para acompanhar e monitorar o processo de implementação do PNAP.

OBJETIVO 4.2 *Avaliar e promover a efetividade, eficácia e eficiência do SNUC*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Estabelecer mecanismos e arranjos institucionais para monitoramento e avaliação da efetividade, eficácia e eficiência das Unidades de Conservação, considerando a interação com outras áreas protegidas.
- II. Adotar o modelo de gestão adaptativa no âmbito da abordagem ecossistêmica com base nos resultados do monitoramento e avaliação da efetividade, eficácia e eficiência das Unidades de Conservação.

ESTRATÉGIAS

- I. Implementar avaliações da efetividade, eficácia e eficiência da gestão de um número representativo de Unidades de Conservação.
- II. Colaborar com outros países e organizações interessadas na conservação da diversidade biológica, para o desenvolvimento, teste, avaliação e promoção de normas e melhores práticas de monitoramento das Unidades de Conservação e outras áreas protegidas.
- III. Identificar indicadores e estabelecer os protocolos para monitoramento do cumprimento dos objetivos das Unidades de Conservação.

- IV. Monitorar os efeitos oriundos do estabelecimento e implementação das Unidades de Conservação na qualidade de vida dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais, e propondo medidas para mitigar ou potencializar esses efeitos.
- V. Considerar a interação com zonas de exclusão de pesca e outras áreas protegidas no estabelecimento de mecanismos e arranjos institucionais para monitoramento das Unidades de Conservação costeiras e marinhas.

OBJETIVO 4.3. Avaliar e monitorar as tendências do SNUC

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Estabelecer e implementar procedimentos de avaliação contínua das tendências das Unidades de Conservação e demais áreas protegidas.
- II. Estabelecer e implementar mecanismos de incorporação dos resultados da avaliação das tendências no planejamento das Unidades de Conservação e no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

ESTRATÉGIAS

- I. Estimular estudos para aprimorar os conhecimentos sobre a distribuição, situação e tendências da diversidade biológica nas Unidades de Conservação.
- II. Avaliar as tendências da conservação da diversidade biológica nas Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, bem como nas demais áreas protegidas, a luz dos impactos advindos das mudanças climáticas.
- III. Incorporar os resultados decorrentes da análise das tendências nos instrumentos de planejamento das Unidades de Conservação e zonas de amortecimento.

OBJETIVO 4.4. - *Garantir que conhecimentos científicos e tradicionais contribuam para a eficácia do SNUC*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Estabelecer mecanismos de incorporação contínua dos conhecimentos técnico-científicos e conhecimentos tradicionais no estabelecimento e na gestão das Unidades de Conservação.
- II. Criar e implementar programas de fomento e incentivos para geração de conhecimento.
- III. Estimular e fomentar estudos que gerem conhecimentos técnico-científicos e tradicionais que contribuam para a conservação da diversidade biológica, auxiliando o estabelecimento e gestão das Unidades de Conservação.

ESTRATÉGIAS

- I. Estabelecer e implementar programas de pesquisas em Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, com o objetivo de melhorar a sua gestão, considerando as necessidades identificadas em seus instrumentos de planejamento.

- II. Definir um programa de pesquisas e suas linhas prioritárias para Unidades de Conservação costeiras e marinhas, atendendo as necessidades identificadas nos planos de manejo.
- III. Aprimorar a cooperação, inclusive financeira, na área de pesquisa científica e técnica relacionada às Unidades de Conservação, em nível nacional, regional e internacional, com instituições públicas e privadas de fomento e instituições de ensino.
- IV. Promover pesquisas interdisciplinares para melhorar a compreensão de aspectos ecológicos, sociais, culturais e econômicos das Unidades de Conservação, inclusive métodos e técnicas para a avaliação de bens e serviços.
- V. Criar e fomentar linhas de pesquisa que incorporem os povos indígenas e as comunidades quilombolas e locais no planejamento e execução de estudos, desenvolvendo uma prática colaborativa e participativa voltada para as demandas das populações.
- VI. Promover a divulgação de informações técnicas e científicas, oriundas das Unidades de Conservação e outras áreas protegidas e sobre elas, em linguagem apropriada para os tomadores de decisão, gestores e comunidades envolvidas.
- VII. Desenvolver e fortalecer parcerias de trabalho com organizações e instituições de pesquisa, e estudos que possibilitem uma melhor compreensão da diversidade biológica em Unidades de Conservação.
- VIII. Estimular, no âmbito da cooperação para pesquisas científicas e técnicas relacionadas às Unidades de Conservação, os estudos

para aprimorar os conhecimentos sobre a distribuição, situação e tendências da diversidade biológica.

- IX. Definir a escala e o tratamento conceitual sobre a divisão dos ambientes costeiros e marinhos, com o objetivo de otimizar o estabelecimento de Unidades de Conservação para cumprir efetivamente com seus objetivos e funções.

2.2 OBJETIVOS, OBJETIVOS ESPECÍFICOS E ESTRATÉGIAS NACIONAIS PARA AS TERRAS INDÍGENAS E TERRAS QUILOMBOLAS

OBJETIVO 2.2.1 Estabelecer um programa nacional de conservação e uso sustentável da Diversidade Biológica em Terras Indígenas e Terras Quilombolas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Definir estratégias para conservação e uso sustentável da diversidade biológica em Terras indígenas e Terras Quilombolas.
- II. Implementar programa nacional de conservação e uso sustentável da diversidade biológica em Terras Indígenas e terras Quilombolas.

ESTRATÉGIAS

- I. Articular com os órgãos governamentais competentes, comunidades e organizações indígenas a formulação e implementação de um programa nacional de conservação e uso sustentável da diversidade biológica em Terras Indígenas.
- II. Articular com os órgãos governamentais competentes, comunidades e organizações quilombolas a formulação e

implementação de um programa nacional de conservação e uso sustentável da diversidade biológica em Terras Quilombolas.

3. ESTRATÉGIAS NACIONAIS PARA AS ÁREAS COM RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

OBJETIVO 3.1 Implementar Convenções, Tratados e Programas Intergovernamentais, relacionados às áreas naturais protegidas, dos quais o Brasil é Parte.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Consolidar as áreas de reconhecimento internacional existentes.
- II. Ampliar o número de áreas brasileiras reconhecidas internacionalmente.
- III. Implementar o sistema de gestão das Reservas da Biosfera.
- IV. Estabelecer gestão integrada das áreas de reconhecimento internacional situadas no território nacional.
- V. Fortalecer as relações com demais países signatários das Convenções, Tratados e Programas Intergovernamentais dos quais o Brasil é Parte.
- VI. ~~Desenvolver programa regional de áreas protegidas no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica.~~ Eixo 1, obj.1.4, estratégia II
- VII. Estabelecer uma política nacional para as zonas úmidas, no escopo da Convenção de Ramsar.

ESTRATÉGIAS

- I. Estabelecer acordos e parcerias que favoreçam a implementação das Convenções do Patrimônio Mundial e de Ramsar, do Tratado de Cooperação Amazônica e do Programa “O Homem e a Biosfera” da Unesco, no Brasil.
- II. Priorizar as áreas de reconhecimento internacional na implementação e consolidação das unidades de conservação.
- III. Selecionar novas áreas nacionais que atendam aos critérios para reconhecimento internacional pelas Convenções.
- IV. Definir estratégia nacional para indicação e reconhecimento de novas Reservas da Biosfera no Brasil.
- V. Elaborar e implementar planos de comunicação, educação e sensibilização pública para a importância dessas áreas em particular, facilitando o entendimento e a apropriação dos princípios e conceitos desses tratados intergovernamentais pela sociedade, de forma articulada à estratégia nacional de comunicação e educação para o SNUC.
- VI. Desenvolver e implementar sistemas de gestão e monitoramento da implementação das convenções e programas internacionais.
- VII. Avaliar, periodicamente, o funcionamento e efetividade dos conselhos deliberativos das Reservas da Biosfera.
- VIII. Realizar a troca de informações e experiências entre os países signatários das Convenções do Patrimônio Mundial e de

Ramsar, do Tratado de Cooperação Amazônica e do Programa “O Homem e a Biosfera” da Unesco.

- IX. Capacitar técnicos e gestores para o aproveitamento das vantagens e cumprimento das obrigações dos tratados e programas internacionais relacionados às áreas protegidas dos quais o Brasil é Parte.
- X. Realizar diagnóstico e classificação das zonas úmidas brasileiras, relacionando as características das áreas aos critérios necessários ao reconhecimento internacional pela Convenção de Ramsar.
- XI. Formular proposta de política nacional para as zonas úmidas.

4. ANEXOS

4.1 GLOSSÁRIO

O Plano Nacional de Áreas Protegidas considera os conceitos do SNUC e do Código Florestal e a estes acrescentam-se:

Abordagem ecossistêmica: de acordo com a definição da CDB, a abordagem ecossistêmica é definida como o manejo dos ecossistemas e habitats naturais, para alcançar as necessidades humanas em relação ao uso de recursos naturais, mantendo a riqueza biológica e processos ecológicos necessários para sustentar a composição, estrutura e função dos habitats ou ecossistemas considerados.

Abordagem ecossistêmica para a pesca: termo técnico adotado pela FAO “Technical Consultation on Ecosystem-based Fisheries Management”, definido como uma extensão do manejo convencional da pesca, reconhecendo-se mais explicitamente a interdependência entre o bem-estar humano e a saúde dos ecossistemas, e a necessidade de manter a produtividade dos ecossistemas para as gerações presentes e futuras.

Áreas de interstício: áreas naturais situadas entre unidades de conservação e outras áreas protegidas, pertencendo ao domínio público ou privado.

Áreas protegidas: áreas naturais definidas geograficamente, regulamentadas, administradas ou manejadas com objetivos de preservação, conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Biodiversidade: o mesmo que diversidade biológica.

Conservação ex-situ: conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais.

Conservação in-situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

Conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Consolidação Territorial: é um conjunto de procedimentos e ações no território da Unidade de Conservação que visa

diagnosticar e solucionar problemas de ordem fundiária e conflitos sócio-ambientais, dentro do que prevê a Lei nº 9.985/00 do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza.

Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais que potencializam a conectividade ou ligam, de forma contínua ou não, áreas protegidas, elementos integradores da paisagem ou outras áreas naturais possibilitando o fluxo gênico e o movimento da biota. Esta definição amplia a apresentada no SNUC.

Ecossistemas: significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

Efetividade: relação ao grau no qual uma área protegida alcança suas metas e objetivos.

Eficácia: refere-se à relação entre as ações realizadas e os resultados obtidos.

Eficiência: diz respeito à boa utilização de recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados.

Elementos integradores da paisagem: porções do território, submetidas a um regime de uso especial, cujo objetivo é auxiliar a manutenção e o uso sustentável da biodiversidade e de outros recursos naturais nas áreas protegidas. São exemplos de elementos integradores: zonas de amortecimento de Unidades de Conservação, corredores ecológicos, áreas de preservação permanente, reservas legais e outros elementos de conectividade entre áreas naturais, propriedades rurais compensadas pela manutenção dos serviços ambientais e outras modalidades de

espaços territoriais naturais protegidos que vierem a ser estabelecidos.

Espécie endêmica: espécie que ocorre unicamente em uma determinada região.

Espécie exótica: é toda espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural.

Espécie invasora: é definida como sendo aquela que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies. Essas espécies, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de predadores e pela degradação dos ambientes naturais, dominam os nichos ocupados pelas espécies nativas.

Fluxo Gênico: intercâmbio genético (de genes) entre grupos (ou populações) de organismos, promovido pela migração e acasalamento bem sucedido entre indivíduos de grupos (ou populações) natais distintos.

Mosaico: conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas e outras áreas protegidas públicas ou privadas geridas de forma integrada, transparente e participativa, considerando os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valoração da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Princípio da Precaução: princípio segundo o qual a ausência da certeza científica absoluta não deve servir de pretexto para procrastinar a adoção de medidas efetivas visando a evitar a degradação ambiental.

Recursos biológicos: compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

Recursos genéticos: significa material genético de valor real ou potencial.

Repartição de benefícios: repartir de forma justa e eqüitativa os benefícios advindos do uso dos recursos genéticos e seus derivados, inclusive não monetários, e, no caso de comercialização, também os benefícios monetários.

Representatividade: trata-se de representar todo o espectro de comunidades e ecossistemas que ocorrem em uma região no sistema de áreas protegidas.

Resiliência dos ecossistemas: a capacidade do ecossistema de se recuperar de uma perturbação e retornar a um ponto de equilíbrio dinâmico.

Zona de Exclusão de Pesca: área costeira ou marinha na qual ocorre o fechamento temporário ou permanente, por via administrativa, das atividades de pesca, visando recuperar e/ou manejar estoques pesqueiros.

4.2 SIGLÁRIO

ALAP – Área de Limitação Administrativa Provisória

APA – Área de Proteção Ambiental

APP – Área de Preservação Permanente

CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica

CIB – Comissão Internacional da Baleia

CNMA – Conferência Nacional do Meio Ambiente

CNUDM (UNCLOS) – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

CONABIO – Comissão Nacional da Biodiversidade

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

COP – Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica

DAP – Diretoria de Áreas Protegidas – MMA

DCBio – Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Diversidade Biológica – MMA

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FNAP – Fórum Nacional de Áreas Protegidas

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

MAB – Programa Homem e Biosfera

MABE – Movimento dos Atingidos pela Base Espacial

MJ – Ministério da Justiça

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MP – Medida Provisória

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

OGM – Organismo Geneticamente Modificado

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAP – Plano Nacional de Áreas Protegidas

PNRH – Plano Nacional de Recursos Hídricos

PROBIO – Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira

SBF – Secretaria de Biodiversidade e Florestas - MMA

SEPPIR – Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

TI – Terras Indígenas

TQ – Territórios Quilombolas

UC – Unidade de Conservação

UGR – Unidade Geográfica Regional

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura